



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 - Centro - Caieiras - São Paulo - Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3637 **(20 DE JANEIRO DE 2005)**

Dispõe Sobre: Cria gratificação especial e dá outras providências.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada gratificação especial pelo desempenho transitório de atividade excepcional e autorizado seu pagamento aos servidores públicos municipais integrantes da Defesa Civil do Município quando solicitado para atendimento de situação de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento somente será devido quando o servidor acionado figurar na escala de plantão na data correspondente.

ARTIGO 2º - Diante da complexidade da emergência, caso necessário o acionamento de mais de um dos membros da Defesa Civil Municipal, que não plantonistas, estes serão estipendiados na forma de horas-extras.

ARTIGO 3º - Fica fixada em 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor a gratificação criada no "caput" do artigo 1º, a qual não poderá incidir mais do que uma vez no mesmo mês, independentemente das vezes em que o servidor for acionado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O órgão competente deverá enviar ao Departamento de Recursos Humanos, impreterivelmente até o dia 15(quinze) de cada mês, documento informando o nome do membro da Defesa Civil acionado no mês, juntamente com relatório circunstanciado do atendimento.

ARTIGO 4º - A gratificação especial pelo desempenho transitório de atividade, diante de seu caráter transitório



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

e excepcional, não se incorpora aos vencimentos dos servidores integrantes da Defesa Civil do Município.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2.005.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Janeiro de 2.005.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc